A C Ó R D Ã O

TC-016709.989.25-5 (ref. TC-011612.989.23-6, TC-015016.989.22-0, TC-015018.989.22-8 e TC-007686.989.24-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itapira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapira e SEPAT Multi Service Ltda., objetivando o fornecimento de alimentação escolar, no valor de R$3.759.000,00.

Responsável: Regina de Santana Lago Gracini (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/08/25, que julgou irregulares os termos aditivos.

Advogados: Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586), Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes (OAB/SP nº 500.394), Gabriel de Jesus Ruivo da Cruz (OAB/SP nº 475.328), Simone Rosy do Nascimento Costa (OAB/SC nº 43.503), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818) e Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 18/03/26.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. TERMOS ADITIVOS E DE PRORROGAÇÃO. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO POR EVENTO SUPERVENIENTE. COVID-19. NÃO DEMONSTRAÇÃO DO IMPACTO CONCRETO NO CONTRATO. IMPOSSIBILIDADE DE SUA CONCESSÃO. LICITAÇÃO E CONTRATO JULGADOS IRREGULARES. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de abril de 2026, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantido o Acórdão recorrido, em seus íntegros termos e efeitos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-OK8L-C17F-6JA4-9ZN4

Vice-Presidente no exercício da Presidência – Conselheiro Dimas Ramalho.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

Publique-se.

São Paulo, 30 de abril de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – REDATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-OK8L-C17F-6JA4-9ZN4